



DECRETO Nº 167, DE 2 DE MAIO DE 2024.

Declara Situação de emergência nas áreas do Município de Canoas, afetadas pelas inundações, enxurradas, alagamentos e chuvas intensas - COBRADES 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0, 1.2.3.0.0, 1.3.2.1.4, respectivamente, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL, Município localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que os alagamentos e inundações que assolam todo o Estado do Rio Grande do Sul estão criando situações caóticas no Município de Canoas;

Considerando que o Rio do Sinos, na Praia do Paquetá, em Canoas ultrapassou os 3m da cota de inundaçãõ;

Considerando que já é registrado um acumulado de chuva de 383,1mm no bairro Niterói, 396mm no bairro Mathias Velho, 393,9mm no bairro Guajuviras, 362,4mm no bairro Centro no período, sendo a média histórica do mês de abril é 114,4mm;

Considerando também que de 01/05 a 02/05 5h da manhã ultrapassamos em 29h a média histórica do mês de maio que é 112,8mm com 116,4mm

Considerando que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos, bem como para assistência dos afetados;

Considerando que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

Considerando que o parecer do Escritório de Resiliência Climática, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade; favorável à declaração de situação de emergência - Nível II;

Considerando o disposto no memorando virtual protocolado sob o nº 2024025365, de 2 de maio de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Canoas em virtude de desastre classificado como inundações, enxurradas, alagamentos e chuvas intensas - COBRADES 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0, 1.2.3.0.0, 1.3.2.1.4, respectivamente, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

§1º A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre.

§2º O desastre é classificado como de nível II, nos termos do art. 5º, inciso II, e §1º, da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do Escritório de Resiliência Climática (ECLIMA) e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade,

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3297 - Data 02/05/2024 - Página 2 / 3

Cont. Decreto nº 167, de 2024

fl.2

com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Escritório de Resiliência Climática;

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade e de bens, inclusive particulares, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em situação emergencial, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Art. 7º De acordo com o artigo 167, §3º da Constituição Federal, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º De acordo com o art. 4º, §3º, inciso I, da Resolução nº 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente (APP), nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 9º Este Decreto tem validade por até 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em dois de maio de dois mil e vinte e quatro (2.5.2024).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal